

**Recurso Tributário nº 252/2020**

Relator: DANIEL BROSE HERZMANN

**ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM VIRTUDE DE EXTINÇÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA - INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 156 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - INTERPRETAÇÃO DA NORMA DEVE SER LITERAL E RESTRITIVA - AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE DISSOLUÇÃO PARCIAL E EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA - DISSOLUÇÃO PARCIAL DE PESSOA JURÍDICA NÃO CONSTITUI EXTINÇÃO DE EMPRESA PARA FINS DA HIPÓTESE DE NÃO INCIDÊNCIA PREVISTA NO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ALÍQUOTA REDUZIDA DO IMPOSTO TAMBÉM NÃO SE APLICA - ENTIDADE COM FINALIDADE LUCRATIVA - DECIDIDO POR UNANIMIDADE CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO TRIBUTÁRIO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 252/2020**, em que é recorrente **GOLD BUSINESS BC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso tributário em vista de não haver identidade entre dissolução parcial e extinção de pessoa jurídica e, desta forma, não se enquadrar na hipótese de não incidência do dispositivo constitucional. Também, em vista da recorrente possuir finalidade lucrativa, não faz jus à alíquota reduzida de 2% sobre transmissões realizadas entre associações e seus associados.**

Além do Relator, participaram do julgamento, realizado no dia 04 de agosto de 2020 e presidido pelo Conselheiro Francisco de Paula Ferreira Junior, que não precisou votar, o Conselheiro Lucas Diego Buttenbender, o Conselheiro Charles Douglas Correa, o Conselheiro Evandro Censi, o Conselheiro Marcelo Azevedo Santos e a Conselheira Maria Helena Carames Darriba Cardoso.

Balneário Camboriú, 11 de agosto de 2020.

**Daniel Brose Herzmann**  
Relator

**Francisco de Paula Ferreira Junior**  
Presidente



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B57C-264B-A079-07A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 11/08/2020 13:14:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DANIEL BROSE HERZMANN (CPF 058.XXX.XXX-09) em 11/08/2020 13:55:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/B57C-264B-A079-07A2>